

LEI N° 371/2010

Altera os artigos 2° e do 5.° ao 16 da Lei n.° 210 de 02 de outubro de 1995, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam alterados os artigos 2° e do 5° ao 16 da Lei n.° 210 de 02 de outubro de 1995, conforme segue:

Art. 2° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades docentes, discentes ou de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1.° - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



§ 2º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do membro do mesmo segmento representado.

Art. 2º - A redação do artigo 5º será suprimida, pois contemplada no § 1º do artigo 2º, recebendo aquele artigo a redação do artigo 6º, sendo que este receberá a redação do artigo 7º, este a redação do artigo 8º, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Após o artigo 9º os demais serão numerados na forma cardinal, substituindo a forma ordinal, conforme estão dispostos na Lei 210/1995.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

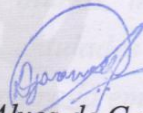
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.



Wallem Rodrigues Mousinho
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Publicada e Registrada a presente Lei em vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.



Djaci Alves de Carvalho
Sec. Mun. De Planejamento Gestão